

**IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DE DEMANDA APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº **21452001361/2021-68**, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de peças e serviços para CONAB RN, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE

O esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da CONAB, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

DOS FATOS E ANÁLISE

A Licitante remeteu demanda de impugnação por e-mail em 15 Julho de 2021 às 14 horas e 22 minutos, cujos recortes apresentamos a seguir:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir a vedação da participação de empresas que não sejam ME ou EPP, por não estar presentes os requisitos autorizadores para tal exclusividade, ou seja, existir no mínimo 03 empresas do ramo do objeto licitado na região sede da CONAB no Rio Grande do Norte.
- ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

00

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 15 de junho de 2021.


Assinado de forma digital
por TIAGO DOS REIS
MAGOGA
Dados: 2021.07.15
14:17:08 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

Apresentadas as demandas da licitante que ora solicita impugnação, passamos a analisar e responder na mesma ordem dos pedidos 1 e 2.

- 1) Após consulta minuciosa à legislação correlata ao tema, o Pregoeiro juntamente a equipe de apoio verificou a necessidade acatar os argumentos da licitante no

tocante à abertura do certame para as empresas com as demais naturezas jurídicas, e não só para empresas ME e EPP. Para tanto foi feita verificação nos autos do processo e na pesquisa de preço realizada. O resultado mostrou que de fato não é possível comprovar que existam 3 (três) ou mais empresas no mercado local e/ou regional que apresentem condições de oferecer o serviço objeto do certame em questão, dessa forma não foi possível atender ao que prevê o art. 49 da Lei Complementar 123/2006 para que se faça o certame com exclusividade para ME e EPP.

- 2) Republicaremos o edital do pregão 03/2021 com nova numeração, novas datas e com exclusão do dispositivo que o torna exclusivo para EPP e ME.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera **PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa **PRIME. Assim, faremos as alterações e publicaremos novo Edital com um novo Termo de Referência, e obviamente, novas datas.**

Outrossim, disponibilizaremos no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/328-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-rn> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro.

Natal, 20 de julho de 2021.

João Paulo da Silva

Pregoeiro da CONAB RN

rn.pregao@conab.gov.br